



PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 100 PÁGINAS

N.º 3.843

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1993

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência04

Departamento Administrativo

Departamento Econômico

e Financeiro

Departamento do Patrimônio07

Secretaria

Câmaras Cíveis07

Câmaras Criminais13

Serviço de Preparo

Seção de Distribuição18

Corregedoria da Justiça19

Conselho da Magistratura

Escola da Magistratura

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

Secretaria

Departamento Administrativo

Departamento Econômico

Financeiro

Processo Cível28

Processo Crime30

Preparo e Distribuição32.

COMARCA DA CAPITAL

Cível e Comércio32.

Protesto de Títulos

COMARCA DO INTERIOR

Cível e Comércio59.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ67.

CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS67.

Capital

Interior70.

DIVERSOS87.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL87.

JUSTIÇA ELEITORAL87.

JUSTIÇA DO TRABALHO87.

JUSTIÇA MILITAR

JUSTIÇA FEDERAL98.

EDITAIS JUDICIAIS

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 165

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 884, datado de 07 de janeiro do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a IARA REGINA LOYOLA ROCHA, no cargo de Assessor Jurídico, PI-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, na forma do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição Estadual, acrescidos de cento e vinte e seis por cento (126%) de Verba de Representação, pre vista no artigo 5º, da Lei nº 7881/84, combinado com o artigo 11, da Lei nº 7825/83; vinte e cinco por cento (25%) de adicionais quinzenais, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6174/70; da gratificação de Função 1-F, de acordo com a Tabela II, do Anexo V, da Lei nº 8672/87; cem por cento (100%) de gratificação de tempo integral, conforme preconiza o artigo 1º, da Lei nº 6794/76, alterado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculado de acordo com a Súmula nº 06/86, deste Tribunal de Justiça; vinte por cento (20%) do valor do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça, símbolo DAS-4, consoante dispõe o artigo 140, inciso I, § 2º, da Lei nº 6174/70, acrescido da respectiva Verba de Representação do cargo.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 132

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

N O M E A R

ERA LÚCIA CÂMARA DELATTRE, para exercer o cargo em comissão de Oficial do Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 1-C.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATENÇÃO:

Na página 100 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
PABX 252-4411 - (Informações)

Caixa Postal nº 1182 - CEP 80001
252-2012 - (Diretoria)
FAX 253-4302 - (Diretoria)
253-2074 - (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 2.800.000,00
Meia página	Cr\$ 1.400.000,00
1/4 de página	Cr\$ 700.000,00
1/8 de página	Cr\$ 350.000,00
1/16 de página	Cr\$ 175.000,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 28.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 600.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 1.500.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 300.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 970.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 5.300,00
Com remessa postal	Cr\$ 11.500,00

Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 600,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 900,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 33.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 9.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 22.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 13.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 19.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 19.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Vol. 26	Cr\$ 30.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente

Des. NÉGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Lenz César - Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso - Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso - Presidente
Des. Lenz César
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

I: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto - Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho - Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto - Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO

Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES - Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA - Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES - Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE - Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL - Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER - Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CIOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO - 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA - Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES - Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER - Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL - Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CIOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO - 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente

SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

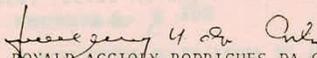
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 166

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52021, datado de 22 de dezembro de 1992,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a MARY HITOMI COUTINHO, no cargo de Escrivão Distrital de Cruzeiro do Sul, Comarca de Paranacity, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-6, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referentes ao plano quinquenal e quinze por cento (15%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 248

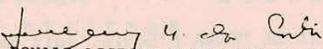
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor NADY MIRÓ JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 6a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 08 de fevereiro de 1993.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 249

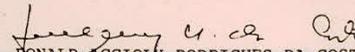
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JAMIL NAKAD, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Poz do Iguaçu, para atender os feitos urgentes da 3a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1993.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 250

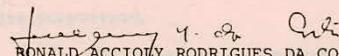
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3495, datado de 29 de janeiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1993.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 251

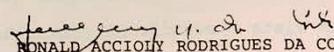
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3544, datado de 19 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS MAURÍCIO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Barracão, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 27 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1993.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 252

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, o item II da Portaria nº 2458, de 25 de novembro de 1992, referente a designação do Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, para atender, exclusivamente, a la Vara Cível da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 253

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, a Portaria nº 556, de 20 de março de 1992, referente a designação do Doutor LUIZ CLÁUDIO COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Formosa do Oeste, para atender, exclusivamente, a Comarca da Lapa.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 254

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3390, datado de 28 de janeiro do ano em curso, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 582, de 02 de abril de 1992, na parte que designa o Bacharel RONALDO PORTUGAL BACELLAR, para, como membro, compor a Comissão para estudos do anteprojeto de lei relativo a alteração do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 255

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 599, datado de 06 de janeiro do ano em curso, resolve

T R A N S F E R I R

de lotação. MAURO TAVARES, Oficial de Justiça, regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, da Comarca de Paranaguá para idêntica função na Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto a la. Vara Criminal e 8a. Vara Cível, ambas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 256

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50430, datado de 14 de dezembro de 1992, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Icaraíma, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 15 de dezembro de 1992, cassadas pela Portaria nº 1351, de 06 de julho de 1992.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 257

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2498, datado de 20 de janeiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ACYR PEREIRA DA CUNHA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto a Vara de Precatórias Cíveis, ficando revogada sua designação para a 5a. Vara Cível, prevalecendo sua designação para a 9a. Vara Criminal.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 258

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2904, datado de 25 de janeiro do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito da Comarca de Ibatí, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 1º, 02 e 08 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 259

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito da 3a. Vara de Família da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1a. Vara do Tribunal do Júri da mesma Comarca, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 260

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor MARCELO MALUCELLI, Juiz Substituto da 54a. Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa, para atender, exclusivamente, a Comarca de São Mateus do Sul, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 261

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e anexos da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 2a. Vara Cível da mesma Comarca, no período de 19 a 11 de fevereiro do ano em curso, em virtude das férias do Juiz titular e do Juiz de Direito Substituto.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 262

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora LÍDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1a. Vara Cível da mesma Comarca, no período de 19 a 11 de fevereiro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular e férias do Juiz Substituto.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 263

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JAMIL NAKAD, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, para atender os feitos urgentes da 1a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 264

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1993, concedidas ao Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 186, de 26 de janeiro do ano em curso, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 265

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da mesma Comarca, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 266

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1993, concedidas ao Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 2480, de 27 de novembro de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 267

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor CELSO SEIKITI SAITO, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Londrina, para atender os feitos urgentes da 1a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

CPA
INTERESSADO
CRS

ROBINSON ELVIS * DE O E SILVA
MARIA CLEYDE DE GODOY MORAES
72.977,00

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 12/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, com amparo no artigo 230 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

RESOLVE

DESIGNAR os Doutores Wilde de Lima Pugliese e Eugênio Achille Grandinetti, Juizes de Direito Substitutos de Curitiba, para presidirem os serviços de distribuição cível a partir da publicação desta, na qualidade de titular e suplente, respectivamente.

Encaminhe-se cópia aos aludidos magistrados.

Publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 10 de fevereiro de 1.993.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 13/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDESTE

, marcando o início dos trabalhos para o dia 15 de março de 1993, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à instalação dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte: título de nomeação, cópia da estatística trimestral atualizada, relatórios especiais para fins de correição, comprovantes do recolhimento do Comprevi e das taxas das Associações e, as relações abaixo das escrivanias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1990 até o dia 28/02/1993

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente número dos autos e a natureza da ação.

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 24, da seção I, do Capítulo II, do Provimento nº 356 da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrivania ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura; quanto a competência dos feitos referentes à Infância e Juventude deverão apresentar os livros indicados na Portaria nº 102/92 da Corregedoria Geral da Justiça (que aprovou o regulamento do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI).

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do doutor Promotor de

Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do doutor juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivânia Cível.

1.3. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivânia Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de

nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivânia Cível.

6. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

7. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relações exigidos.

Autue-se. Publique-se e compra-se.
Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA N° 14/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de BARRAÇÃO

, marcando o início dos trabalhos para o dia 16 de março de 1993, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à instalação dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte: título de nomeação, cópia da estatística trimestral atualizada, relatórios especiais para fins de correição, comprovantes do recolhimento do Comprevi e das taxas das Associações e, as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1990 até o dia 28/02/1993

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos doutores

advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente número dos autos e a natureza da ação.

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 24, da seção I, do Capítulo II, do Provimento nº 356 da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrivanía ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura; quanto a competência dos feitos referentes à Infância e Juventude deverão apresentar os livros indicados na Portaria nº 102/92 da Corregedoria Geral da Justiça (que aprovou o regulamento do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI).

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da lista "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da lista "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do doutor Juiz, para

despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do doutor juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

1.3. OFÍCIO DE CONTADOR E TEXOS

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto

aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à
Escrivania Cível.

6. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

7. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relações exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 10 de fevereiro de 1993

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA N° 15/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de DOIS VIZINHOS

, marcando o início dos trabalhos para o dia 17/18 de março de 1993, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à instalação dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte: título de nomeação, cópia da estatística trimestral atualizada, relatórios especiais para fins de correição, comprovantes do recolhimento do Comprevi e das taxas das Associações e, as relações abaixo das escritanias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1990 até o dia 28/02/1993 :

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando

conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente número dos autos e a natureza da ação.

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item n° 24, da seção I, do Capítulo II, do Provimento n° 356 da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escritania ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura; quanto a competência dos feitos referentes à Infância e Juventude deverão apresentar os livros indicados na Portaria n° 102/92 da Corregedoria Geral da Justiça (que aprovou o regulamento do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI).

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do doutor juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do

cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivânia Cível.

1.3. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivânia Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivânia Cível.

6. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local de todos os

Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

7. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relações exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993

Desembargador NEGI CALIXTO

Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 16/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de NOVA ESPERANÇA.

marcando o início dos trabalhos para o dia 29 de março de 1993 às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à instalação dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte: título de nomeação, cópia da estatística trimestral atualizada, relatórios especiais para fins de correição, comprovantes do recolhimento do Comprevi e das taxas das Associações e, as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1990 até o dia 28/02/1993 ;

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente número dos autos e a natureza da ação.

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e

atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 24, da seção I, do Capítulo II, do Provimento nº 356 da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escritania ou escritório, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura; quanto a competência dos feitos referentes à Infância e Juventude deverão apresentar os livros indicados na Portaria nº 102/92 da Corregedoria Geral da Justiça (que aprovou o regulamento do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI).

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do doutor juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de per privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome (condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data de início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da per pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome (condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado (sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data (recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente Escrivania Cível.

1.3. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS

a) dos autos em poder da serventia par elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha o sobrepilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente Escrivania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

6. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os

Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

7. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relações exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993

Desembargador NEGI CALIXTO

Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 17/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de MANDAGUAÇU.

, marcando o início dos trabalhos para o dia 30 de março de 1993, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à instalação dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte: título de nomeação, cópia da estatística trimestral atualizada, relatórios especiais para fins de correição, comprovantes do recolhimento do Comprevi e das taxas das associações e, as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1990 até o dia 28/02/1993 :

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando publicação ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e

a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente número dos autos e a natureza da ação.

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 24, da seção I, do Capítulo II, do Provimento nº 356 da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituraria ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura; quanto a competência dos feitos referentes à Infância e Juventude deverão apresentar os livros indicados na Portaria

nº 102/92 da Corregedoria Geral da Justiça (que aprovou o regulamento do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI).

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do doutor juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

1.3. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

6. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

7. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relações exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 18/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de MARIALVA.

marcando o início dos trabalhos para o dia 31 de março de 1993, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à instalação dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte: título de nomeação, cópia da estatística trimestral atualizada, relatórios especiais para fins de correição comprovantes do recolhimento do Comprevi e das taxas das Associações e, as relações abaixo das escritanias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1990 até o dia 28/02/1993 :

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos,

com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente número dos autos e a natureza da ação.

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 24, da seção I, do Capítulo II, do Provimento nº 356 da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escritania ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura; quanto a competência dos feitos referentes à Infância e Juventude deverão apresentar os livros indicados na Portaria nº 102/92 da Corregedoria Geral da Justiça (que aprovou o regulamento do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI).

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu fiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do doutor juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número

de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível.

1.3. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível.

6. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

7. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da alçada correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relações exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.
 Curitiba, 10 de fevereiro de 1993
 Desembargador NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Ofício Circular nº 03/93
 G.J.A.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1.993.

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência, cópia de parecer, referente a sugestões para intimações de mesários e escrutinadores no processo eleitoral.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Corregedor NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Ofício Circular nº 04/93
 G.J.J.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1993.

Senhor Juiz:

Comunico a Vossa Excelência, que os Senhores Juizes Titulares não poderão entrar em gozo de férias fora de época das coletivas (janeiro e julho), sem o expresse deferimento do pedido.

Outrossim, deverão ainda comunicar a esta Corregedoria a entrada em gozo das férias aludidas, ou seja, fora de época e o respectivo retorno.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 109

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57606-5, DE FOZ DO IGUAÇU - 1A. VARA CÍVEL. Impetrante: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogados: Murilo Celso Ferri e Marlus Jorge Domingos. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: M. Andrion Exportadora de Ferragens Ltda.

DESPACHO

1. Entre Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil e M. Andrion Exportadora de Ferragens Ltda foi celebrado contrato de arrendamento mercantil com entrega, por parte da arrendadora, do imóvel descrito na cláusula 1.9 da avença, caracterizando a operação o denominado lease-back ou leasing de retorno.

2. A arrendatária, no Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, propôs medida cautelar de depósito e de suspensão de eficácia de cláusula contratual, pretendendo a suspensão da cláusula 19.1 do contrato, ficando, outrossim, como depositária do bem arrendado, sob o pretexto de que a arrendadora estaria cobrando taxas abusivas, que o ajuste não se configura operação de "leasing" e, por último, que a cláusula referida permite a rescisão unilateral do contrato.

3. Por entender razoáveis as ponderações da arrendatária e ante a possibilidade desta sofrer lesão patrimonial grave ou de difícil reparação, o dr. juiz a quo concedeu a liminar para o fim específico de permanecer o imóvel depositado em mãos da autora e ficar suspensa a cláusula contratual, até decisão terminativa na ação principal, através de prestação de caução real ou fidejussória.

4. A arrendadora impetrou segurança sustentando, em síntese, "que se encontra impedida de exercer os meios legais de receber o que lhe é devido, e, inclusive, imitir-se na posse de bem que efetivamente lhe pertence". Por isto, pede a concessão da segurança, inclusive liminarmente, para cassar a liminar concedida, por sua natureza teratológica, ou conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.

5. Não se trata de decisão teratológica e nem é de manifesta ilegalidade a justificar sua cassação provisória. O ato judicial, como decidiu o STJ, "ainda que encerre erro de legalidade ou de justiça, só por isso, não caracteriza ilegalidade ou abuso de poder" (RT 672/197).

Por outro lado, a concessão de liminar em mandado de segurança só é imperativa para o juiz, quando presentes ambos os pressupostos legais (inciso II, art. 7º, Lei

533/51). Só deve ocorrer, como diz a professora Carmem Lúcia Antunes Rocha, "quando, aperfeiçoados os dois pressupostos legais, ficarem estes demonstrados cabalmente quando da impetração..." (cf. "Mandado de Segurança e de Injunção", pág. 218, Saraiva, 1990). Neste particular, o STJ, no Recurso Em Mandado de Segurança nº 950-0, RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo acordou que: "Para a concessão de segurança contra ato judicial recorrível, é imprescindível que ocorram os pressupostos firmados através de construção doutrinário-jurisprudencial, a saber, demonstração de plano de probabilidade de dano dificilmente reparável e, salvo casos excepcionais, a interposição oportuna do recurso próprio". (DJ. de 29.6.92, pág. 10.322). Recentemente, reafirmou esta posição manifestando o cabimento de Mandado de Segurança só "contra decisões teratológicas e havendo possibilidade concreta de prejuízo irreparável". (Recurso Em Mandado de Segurança nº 2325-4-SP, rel. Min. Assis Toledo - DJU de 01.02.93, pág. 469).

No presente caso, há que se registrar que:

- a. O impetrante não teve seu direito de rescindir o contrato obstado, mas apenas o direito de rescindir, unilateralmente, esse contrato.
- b. Não se vislumbra, no caso, claramente, qualquer risco de dano eminente e de difícil reparação, para o impetrante, em decorrência da liminar concedida, determinando que o imóvel objeto do contrato permanecesse depositado com a arrendatária. Acrescenta-se que, inclusive, o dr. juiz a quo subordinou a medida a prestação de caução real ou fidejussória.
- c. Contrastando os efeitos da liminar concedida pelo Juízo de Primeiro Grau, com a eventual alteração da situação decorrente de liminar que viesse ser concedida no presente mandado de segurança, verifica-se que, desta última, poderia advir maior prejuízo para uma das partes, do que aquela decorrente da posição atual.

Ante o exposto, indeferir a lim.

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz de Iguaçu para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações que achar necessárias (art. 79, inciso I, 533/51).

Cite-se a litisconsorte necessária

Arquivar Exportadora de Ferragens Ltda para, querendo, interpor a lide, em 15 dias.

Intime-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 1993.


CARLOS HOFFMANN - Relator

RELAÇÃO N.º 110

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVILS

DESPACHO RELATOR

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 57674-3, DE UMUARAMA - 1a. VARA. Autor: Clinton de Souza Fernandes. Adv.: Alufzio Baliu Baena, Réus: Hildemar Nivaldo Hirts e outro. DESPACHO: l. Cumpridas as formalidades legais, promova o autor a citação do réu HILDEMAR NIVALDO HIRTS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, responda aos termos da presente ação rescisória, conforme previsto no art. 491 do Código de Processo Civil. Curitiba, 08 de fevereiro de 1993. (a) Lopes de Noronha.

RELAÇÃO N. 111
OITAVA CAMARA CIVEL
DESPACHO - RELATOR

APELAÇÃO CIVEL N. 52418-5 DE CURITIBA - 20A. VARA. Apelante: Panificadora Paozinho Ltda. Advs.: Vera Lucia Schreiner e Jose de Oliveira Castilho. Apelado: Reinaldo Hermann. Adv.: Walter Roberto Steindorf. DESPACHO: Homologo a desistência do recurso interposto por PANIFICADORA PROZINHO LTDA., ante a manifestação expressa a fl. 104, subscrita pelos advogados das partes, com poderes especiais (fls. 6 e 24), para que produza seus efeitos legais. Retornem os autos ao Juízo de origem, para conhecimento e efetivação das providências requeridas no termo de transação (fl. 104). Intime-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 1993. (a) Antonio Lopes de Noronha.

RELAÇÃO N.º 112

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE - 5 (CINCO) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 57022-9, DE LONDRINA - 2a. VARA CÍVEL. Apelantes : Florença Materiais para Construção Ltda e Outros. Advogados: Iria Regina Marchiori e Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A.

RELAÇÃO N. 113

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 18 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OS SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
GILSON AMARO FERNANDES	002
IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO	001
LUIZ CARLOS MARINONI	003
LYCIA MARIA PADILHA AMARAL	002
MARCOS MATTIOLI	002
OSMAR ALFREDO KOHLER	003
PAULO JOSE GOZZO	001
SIMONE KOHLER	003
TEREZA CRISTINA MARINONI	003

AGRAVO REGIMENTAL

01.PROCESSO : 0055883-4/01
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00558834/00 ACAO RESCISORIA
VARA : 16A VARA CIVEL
AGRAVANTE : JOSE MARIOTTO
ADV : PAULO JOSE GOZZO
IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO
AGRAVADO : GEDN CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR : CARGO VAGO (1)
JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. MUNIR KARAM

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

02.PROCESSO : 0052784-4
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000152/92 MEDIDA CAUTELAR
COMPL AC ORIG. : REINTEGRAÇÃO DE POSSE 858/91
VARA : 4A VARA CIVEL
IMPETRANTE : GILSON ROBERTO PERINI
DEBORA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO PERINI
ADV : GILSON AMARO FERNANDES
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO
LITIS : JOSE MARIA GANDOLFI
ADV : MARCOS MATTIOLI
LYCIA MARIA PADILHA AMARAL
RELATOR : JUIZ CYRO CREMA

EMBARGOS INFRINGENTES (GR)

03.PROCESSO : 0051089-0/01

COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00510890/00 APELACAO CIVEL
 VARA : 15A VARA CIVEL
 EMBARGANTE : THE BRASS RAIL RESTAURANTES E HOTEIS LTDA
 ADV : OSMAR ALFREDO KOHLER
 : SIMONE KOHLER
 EMBARGADO : EMIR CALUF
 ADV : LUIZ CARLOS MARINONI
 : TEREZA CRISTINA MARINONI
 RELATOR : JUIZ NEWTON LUZ
 REVISOR : JUIZ LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 JUIZ REV CONV : JUIZ CONV. NEI GUIMARAES

ADV : PLINIO ANTONIO DE SOTTI LOPES
 : EDNI DE ANDRADE ARRUDA
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR : JUIZ NERIO FERREIRA
 REVISOR : JUIZ DILMAR KESSLER

APELACAO CRIMINAL

07.PROCESSO : 0054666-9
 COMARCA : CASCAVEL
 ACAO ORIG. : 00000099/89 ACAO PENAL
 COMPL AC ORIG. : INQUERITO POLICIAL 40/89
 VARA : 2A VARA CRIMINAL
 APELANTE : ARRY BOEHM
 ADV : EDEMAR ANTONIO MATTEI
 : HILARIO ORLANDI
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR : JUIZ DILMAR KESSLER

APELACAO CRIMINAL

08.PROCESSO : 0054703-7
 COMARCA : CASCAVEL
 ACAO ORIG. : 00000023/88 ACAO PENAL
 COMPL AC ORIG. : INQUERITO POLICIAL 28/88
 VARA : 2A VARA CRIMINAL
 APELANTE : DAMIAO FERNANDES BUZACHERA
 ADV : SERGIO BOND REIS
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR : JUIZ NERIO FERREIRA
 REVISOR : JUIZ DILMAR KESSLER

APELACAO CRIMINAL

09.PROCESSO : 0055137-7
 COMARCA : IBIPORA
 ACAO ORIG. : 00000109/90 ACAO PENAL
 COMPL AC ORIG. : INQ. POLICIAL 136/90
 VARA : VARA CRIMINAL
 APELANTE : BENEDITO PAULINO
 ADV : NELSON GUALBERTO
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR : JUIZ ALTAIR PATITUCCI
 JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. MORAES LEITE

APELACAO CRIMINAL

10.PROCESSO : 0055681-0
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00000183/92 ACAO PENAL
 COMPL AC ORIG. : INQ. POLICIAL 62/92
 VARA : 3A VARA CRIMINAL
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO
 APELADO : CARLOS ROBERTO TAVARES
 ADV : BOLES LAU SLIVIANY
 RELATOR : JUIZ ALTAIR PATITUCCI
 JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. MORAES LEITE

Divisão de Processo Crime

RELACAO N. 34

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 18 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	PROCESSO
ALDO JOSE PARZIANELLO	005
ANTONIO MINORU ASHAKURA	005
BOLES LAU SLIVIANY	010
EDEMAR ANTONIO MATTEI	007
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	006
ELIAS MATTAR ASSAD	001
HILARIO ORLANDI	007
LINA CLARICE DA ROCHA	001
MARIANGELA CUNHA	004
NELSON GUALBERTO	009
PLINIO ANTONIO DE SOTTI LOPES	006
SERGIO BOND REIS	008
TERESA CRISTINA BRITO VOJCIK	002
TERESA CRISTINA BRITO VOJCIK	003

RECURSO DE AGRAVO

01.PROCESSO : 0052867-8
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00005974/79 ACAO PENAL
 COMPL AC ORIG. : RECURSO DE AGRAVO 391/91
 VARA : 2A VARA DE EXECUCOES PENAIS
 AGRAVANTE : CLOVIS DA CRUZ
 ADV : LINA CLARICE DA ROCHA
 : ELIAS MATTAR ASSAD
 AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR : JUIZ SIDNEY MORA

RECURSO DE AGRAVO

02.PROCESSO : 0053596-8
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00000032/82 ACAO PENAL
 COMPL AC ORIG. : RECURSO DE AGRAVO 30/92
 VARA : 1A VARA DE EXECUCOES PENAIS
 AGRAVANTE : ANTONIO JAIR ROSA
 ADV : TERESA CRISTINA BRITO VOJCIK
 AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR : JUIZ ALTAIR PATITUCCI
 JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. MORAES LEITE

RECURSO DE AGRAVO

03.PROCESSO : 0054658-7
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00000001/86 ACAO PENAL
 COMPL AC ORIG. : RECURSO DE AGRAVO 102/92
 VARA : 2A VARA DE EXECUCOES PENAIS
 AGRAVANTE : RUBENS CESAR FERREIRA ALMANSA
 ADV : TERESA CRISTINA BRITO VOJCIK
 AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR : JUIZ DILMAR KESSLER

APELACAO CRIMINAL

04.PROCESSO : 0051894-1
 COMARCA : CAMPO MOURAO
 ACAO ORIG. : 00000118/90 ACAO PENAL
 VARA : 2A VARA CRIMINAL
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO
 APELADO : SILVIO ALVES BRANDAO
 ADV : MARIANGELA CUNHA
 RELATOR : JUIZ DILMAR KESSLER

APELACAO CRIMINAL

05.PROCESSO : 0052670-5
 COMARCA : CASCAVEL
 ACAO ORIG. : 00000013/88 ACAO PENAL
 VARA : 1A VARA CRIMINAL
 APELANTE : PEDRO PREISNER
 ADV : ALDO JOSE PARZIANELLO
 : ANTONIO MINORU ASHAKURA
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR : JUIZ DILMAR KESSLER

APELACAO CRIMINAL

06.PROCESSO : 0054655-6
 COMARCA : GUARAPUAVA
 ACAO ORIG. : 00000072/85 ACAO PENAL
 VARA : 1A VARA CRIMINAL
 APELANTE : HELMUTH BERLING

RELACAO N. 35

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 18 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	006
BOLES LAU SLIVIANY	001
ELCIO JOSE MELHEM	009
ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS	003
ERNANI ANTONIO PIGATTO	002
FERNANDO LAMARTINE S. DE O. VIANA	008
IONE REGINA SLIVIANY	001
JOAO CAETANO SANDRINI	004
JOSE ANTONIO BUENO	007
LUIZ CARLOS GAY SERPA DAIELLO	006
MARILIA ANTONIA DA SILVA	010
SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ	005
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	011

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

01.PROCESSO : 0055246-1
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00000128/89 ACAO PENAL
 VARA : 1A VARA DE DELITOS DE TRANSITO
 RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO
 RECORRIDO : ALESSANDRO FERNANDES ARAUJO
 ADV : IONE REGINA SLIVIANY
 : BOLES LAU SLIVIANY
 RELATOR : JUIZ FLEURY FERNANDES

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

02.PROCESSO : 0055600-5
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00000036/91 ACAO PENAL
 COMPL AC ORIG. : INQ. POLICIAL 393/88
 VARA : 1A VARA DE DELITOS DE TRANSITO
 RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO
 RECORRIDO : REDOVINO MANFREDINI
 ADV : ERNANI ANTONIO PIGATTO
 RELATOR : JUIZ FLEURY FERNANDES

APELACAO CRIMINAL

03.PROCESSO : 0053134-8
 COMARCA : PARAISO DO NORTE
 ACAO ORIG. : 00000058/91 ACAO PENAL